



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N º 133/97

20 de Junho de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998, e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 83, XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e o Art. 131, § 2º da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1998, compreendendo :

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- V. as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII. outras disposições.

**CAPÍTULO II**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública  
Municipal**

**Art. 2º.** A Lei Orçamentária de 1998 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- I. Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- II. Incentivo à produção agrícola;
- III. Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- IV. Modernização Administrativa.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A Proposta Orçamentaria deveser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30/10/97 e será composta de :

- I. Projeto de Lei Orçamentaria Anual, que conterà :
  - a) anexo dos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta lei;
  - b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- II. Informações complementares.

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma :

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, observando a seguinte classificação :

**DESPESAS CORRENTES**

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívidas;
- c) outras despesas correntes;

**DESPESAS DE CAPITAL**

- d) investimentos ;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- § 1º. As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.
- § 2º. A classificação a que se refere o inciso II, do “caput” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentaria.
- § 3º. As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit e o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
- § 4º. A Lei Orçamentaria incluirá, dentre outros, demonstrativos :
- I. das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
  - II. da Natureza da Despesa para cada órgão;
  - III. da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

**CAPÍTULO IV**

**Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações**

**SEÇÃO I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º.** Na Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas de conformidade com a Lei Federal n º 4.320/64, e demais Legislações pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- § 1º. A Lei Orçamentaria conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentarias.
- § 2º. O Poder Executivo poderá realizar operações de créditos por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução n.º 11, de 31 de Janeiro de 1994 do Senado Federal, e de acordo com o inciso II do Art. 7º, da Lei Federal n.º 4,320, de 17/03/64 e § 8º do Art. n.º 165, da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas partes que couberem ao Município, do Imposto sobre Operações relativos à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- Art. 6º. Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 7º. As receitas próprias das entidades de administração pública indireta bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgão que recebam recursos financeiros à contar do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.
- Parágrafo Único.** As receitas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º.** Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras :

- I. Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novas projetos e atividades;
- II. Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentaria a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daquelas em relação a estes, considerando o estagio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentaria disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

**SEÇÃO II**

**Das Diretrizes Especificas do Orçamento Fiscal**

**Art. 10 .** O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30/08/97, suas respectivas Propostas orçamentarias para fins de consolidação.

**Parágrafo Único .** A proposta Orçamentaria referente ao Poder Legislativo, terá a proporção percentual de até 10% (dez por cento) em relação às despesas gerais atribuídas ao Executivo, cujo repasse se efetivará até o dia 20 (vinte ) de cada mês, aos termos do disposto no Art.168, da Constituição federal.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11.** Fica o Município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias da União e do Estado, objetivando a efetivação de Convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

**SEÇÃO III**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 12.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os Fundos, Fundações e Autarquia que atuam na área de saúde, previdência e assistência social

**Art. 13.** O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes :

- I. das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da administração pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município;
- II. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- III. dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde SUS;
- IV. das transferências do Orçamento Fiscal;
- V. de outras fontes.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO V**

**Disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá apresentar para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do orçamento Anual conforme dispões o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação,  
Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 15.** As despesas com pessoal da administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 082, de 27/03/95.

§ 1º. Os órgãos da administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentaria do mês e ate o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das Despesas totais de Pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receitas.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direita e Indireta, nas seguintes despesas :

- I. vencimentos em geral;
- II. obrigações patronais;
- III. proventos de aposentadorias e pensões;
- IV. remuneração de Prefeito e Vice - Prefeito;
- V. remuneração dos Vereadores.

**Art. 16.** As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o artigo 212, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não haver sido aprovado até 31 de Dezembro de 1997, fica autorizada a



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

execução da Proposta Orçamentaria encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Artigo 5º desta Lei;
- II. as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

**Art. 18.** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentaria Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do Artigo 50 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos Poderes.

**Art. 19.** As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentaria específica com denominação Publicidade.

§ 1º. A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotações orçamentaria.

§ 2º. Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgações do trabalho do órgão, conforme prevê o § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º. A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividades de funcionamento.



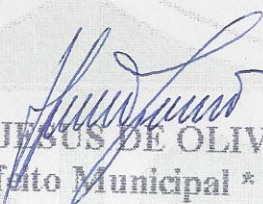
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

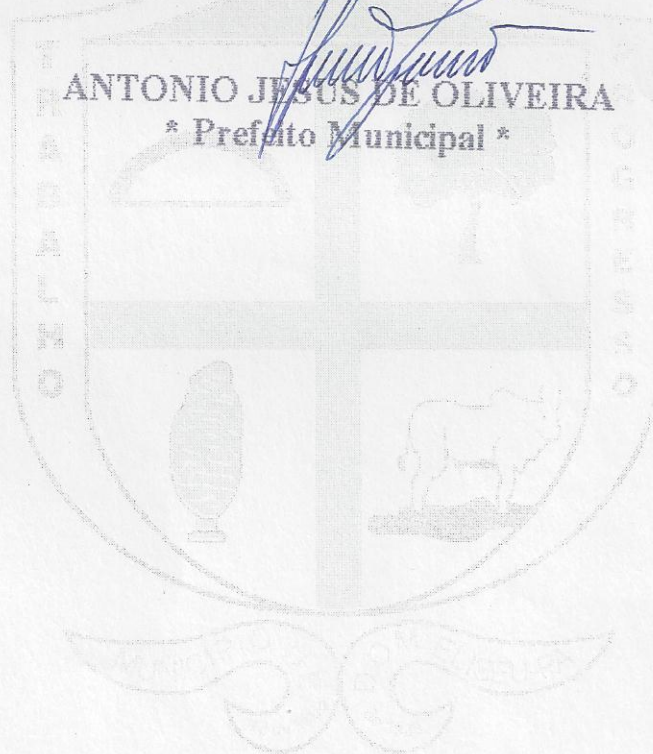
Art. 20 . O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais

Art. 21 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1997

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, 20 de

  
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
\* Prefeito Municipal \*





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

Lei das Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Fiscal  
Metas e Prioridades para Elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 1998.

1) PODER LEGISLATIVO :

- \* Continuidade dos Trabalhos Legislativos no âmbito de suas competências Constitucionais.
- \* Garantir Recursos necessários a mobilização e manutenção dos Edis no aprimoramento das Leis e na representação e Fiscalização Municipal.

2) PODER EXECUTIVO :

- \* Assegurar recursos Financeiros para manutenção com administração geral para o desenvolvimento das atividades administrativas e melhor atendimento à Comunidade.
- \* Promoção da capacidade de recursos humanos em todos os níveis visando o crescimento profissional, a motivação para o trabalho concorrendo para o alcance dos objetivos institucionais e otimização de tarefas e atividades.
- \* Assegurar recursos financeiros para garantir encargos com inativos, pensionista e assistência social aos servidores.
- \* Encargos com PASEP e IPMDE.
- \* Ampliação do sistema de informática
- \* Encargos com segurança Pública
- \* Funcionamento das Agencias Distritais.
- \* Encargos com publicidade
- \* Encargos com obrigações Patronais e Dividas Interna
- \* Reorganizar os serviços municipais buscando um melhor nível de eficiência evitando sempre o aumento na maquina administrativa do Município



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- \* Melhoria dos serviços Públicos pela racionalização, cobrança de resultados, treinamentos etc..

3) AGRICULTURA

- \* Desenvolver no Município o estímulo a produção básica de alimentos a agricultura familiar utilizando a extensão rural.
- \* Assistência técnica a criadores de grandes, médios e pequenos animais.
- \* Distribuição de sementes básicas para plantio.
- \* Melhoria da condições vida dos agricultores.
- \* Estimulo a formação de microempresas para beneficiamento dos produtos agrícolas.
- \* Redistribuição após decisão judicial e ou desapropriação por parte do Governo Federal de terras ociosas.
- \* Criação de facilidades para comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros (Feira do Produtor)
- \* Mapeamento e Zoneamento agrícola
- \* Criação de Facilidades para acesso a pesquisa
- \* Incentivo a Piscicultura, Fruticultura e outras culturas que exijam menores recursos
- \* Educação do produtor rural em todos os níveis
- \* Incentivo a produção de Leite
- \* Estimulo a diversificação da produção
- \* Criar atrativos para instalação de empresas no Município, gerando emprego e rendas.
- \* Em conjunto com a Sociedade local promover o ajardinamento da sede e acessos rurais
- \* Recuperar matas e proteger o sistema hídrico, notadamente mananciais de abastecimento
- \* Criar parques, praças e núcleos de preservação ambiental com instalações destinadas a divulgação da consciência ecológica e do lazer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- \* Atrair as organizações não governamentais para atuarem em conjunto com o Município na preservação do meio ambiente

**4) EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

- \* Aumento da oferta de vagas, através de convênios, construção ampliação e aparelhamento das unidades escolares.
- \* Capacitação do pessoal docente, através de cursos de formação e aperfeiçoamento, treinamento e demais eventos visando a melhoria e qualidade do ensino.
- \* Previsão de materiais de consumo, didático, pedagógico, desportivo e permanente necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais
- \* Articulações com órgãos e instituições, que direta ou indiretamente passam contribuir para melhor aperfeiçoamento de programas de Assistência aos estudantes.
- \* Desenvolvimento da educação Especial
- \* Promover o desenvolvimento Cultural da População, oferecendo a todos condições de manifestações cultural, desportiva e lazer.
- \* Construção da biblioteca Pública Municipal.
- \* Programa de incentivo ao esporte amador.
- \* Integração com os programas Federais de educação (TV Escola)
- \* Incentivo a formação de Conselhos Escolares em todas as Escolas da rede Municipal de Ensino
- \* Fortalecimento e Criação das associações de Pai e Mestres
- \* Estimulo aos artistas locais

**5) OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO:**

- \* Obras de expansão e infra-estrutura urbana e saneamento básico
- \* Pavimentação de ruas e drenagem de águas pluviais.
- \* Construção de uma Feira livre Coberta.
- \* Construção de Matadouro Público Municipal
- \* Construção e reformas de praças e instalações de parques e jardins.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**Gabinete do Prefeito**

- \* Atendimento sócio-econômico á criança ao Adolescente e Idosos através de Fundos, instituições e organizações comunitárias.
- \* Integração com os programas de saúde Pública, a educação e outros oferecidos por outras esferas do governo.
- \* Acompanhamento, orientação e apoio aos movimentos espontâneos da sociedade, descentralizando atividades que estejam sendo executadas com melhores resultados para comunidade (igrejas, sindicatos etc. )
- \* Identificação de menores carentes e ou abandonados para a adoção de programas específicos para cada grupo
- \* Banco de materiais reutilizáveis para construção
- \* Criação de programas de combate a prostituição infantil
- \* Criação de creches comunitárias
- \* Apoio a programa de sindicatos que busquem a valorização do trabalhador e soluções para os desempregados
- \* Trabalho conjunto com a área de segurança Pública, visando a melhoria no sistema carcerário, transformação de cadeia em um sistema auto sustentável, que profissionalize o preso, facilitando a sua reinserção na sociedade
- \* Incentivo a formação e ou fortalecimento de Associação de moradores.
- \* Estimulo a integração entre as diferentes entidades oficiais ou não, que tenham como objetivo a assistência social, buscando agilizar o trabalho com melhores resultados e menores custos.
- \* defesa de idosos e deficientes, estimulando sua contribuição cultural e produtiva na Sociedade.
- \* Acompanhamento e reencaminhamentos dos menores infratores
- \* Prevenção a violência contra a mulher

  
ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal